

**EDITAL CNS Nº 001/2021**

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE  
PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2021/2024**

Art. 1º O Presidente da Comissão Eleitoral para as eleições do mandato 2021- 2024 do Conselho Nacional de Saúde, designado pela Portaria GM/MS nº 1.899, de 10 de agosto de 2021 e nos termos da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, em 03 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, convoca a eleição para a escolha das entidades e movimentos sociais das usuárias e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos profissionais de saúde, incluída a comunidade científica, dos prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, doravante denominados entidades e movimentos sociais.

**Da participação no pleito eleitoral**

Art. 2º Poderão votar e serem votadas as entidades e os movimentos sociais, inscritos no período de 20 de agosto a 05 de outubro de 2021, até às 18 horas (horário de Brasília), e homologados pela Comissão Eleitoral, conforme Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, através de seus representantes formalmente credenciados, observando o Art. 7º, §1º da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021, mediante requerimento preenchido e assinado por representante legal da entidade e do movimento social e enviado digitalmente em PDF à Comissão Eleitoral.

§1º O link para as inscrições a que se refere este artigo será disponibilizado no site do Conselho Nacional de Saúde.

§2º As entidades e os movimentos sociais deverão observar as regras relativas à documentação necessária à sua inscrição no processo eleitoral, conforme previsto no Capítulo V da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021.

**Da publicação das entidades e dos movimentos sociais inscritos e das diligências**

Art. 3º A listagem das entidades e movimentos sociais inscritos para o processo eleitoral, será divulgada na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde no dia 18 de outubro de 2021.

Art. 4º Após a publicação da lista das entidades e movimentos sociais inscritos no processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde será aberto prazo para diligências, entre os dias 20 e 21 de outubro de 2021, por meio do qual as entidades e movimentos sociais oficiadas pela Comissão Eleitoral, quando houver a necessidade, poderão prestar maiores informações sobre a documentação enviada, conforme previsto no Art. 14 da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021.

Art. 5º Encerrado o prazo das diligências, após encaminhamentos e providências cabíveis, a lista de entidades e movimentos sociais nacionais habilitados para o processo eleitoral, será divulgada na página eletrônica do

Conselho Nacional de Saúde no dia 25 de outubro de 2021, obedecendo ao disposto no Art. 15 da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021.

### **Dos recursos, da habilitação das inscrições e da eleição**

Art. 6º Após a divulgação da lista das entidades e movimentos sociais habilitados, os recursos para a Comissão Eleitoral poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, e serão analisados e julgados em igual período.

Parágrafo único. A listagem final das entidades e dos movimentos sociais nacionais habilitados para participarem da eleição como eleitores/as e/ou candidatos/as, após a apuração dos recursos apresentados, será divulgada na página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde no dia 05 de novembro de 2021.

Art. 7º A eleição ocorrerá no dia 11 de novembro de 2021, das 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas (horário de Brasília), na cidade de Brasília-DF, em local a ser divulgado posteriormente.

Parágrafo único. Caso as condições sanitárias ainda não permitam o deslocamento seguro (máxima biossegurança possível) e a reunião de grupos com riscos mínimos à sua saúde e com a garantia da segurança sanitária (o máximo possível) de todas as pessoas envolvidas na eleição, as plenárias de segmento, as reuniões dos subsegmentos e as plenárias eleitorais da eleição do Conselho Nacional de Saúde serão realizadas em formato virtual, conforme dispõe o Art. 1º do Anexo II da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021.

### **Do resultado**

Art. 8º Encerrada a votação, nos termos previstos no Art. 6º e no Art. 19 da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, as entidades e os movimentos sociais nacionais eleitos no dia 11 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Conforme definido no Art. 27 da Resolução CNS nº 657, de 09 de julho de 2021, o resultado da eleição será publicado no site do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Saúde